



DISPENSA Nº 38/2025
PROCESSO Nº 127/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção de tacógrafos.

Empresa Contratada: R.B. DE OLIVEIRA ITAPEVA

CNPJ nº: 11.440.613/0002-47

E-mail: financeiro@cronomaster.com.br

ITEM	UNID.	QTDE.	DESCRIÇÃO DETALHADA	VALOR UNITARIO	VALOR GLOBAL
01	Serv.	20	SERVIÇO DE REGULAGEM E VERIFICAÇÃO	R\$ 164,00	R\$ 3.280,00
02	Serv.	20	SERVIÇO DE ENSAIO METROLOGICO	R\$ 172,50	R\$ 3.450,00
03	Serv.	20	SERVIÇO DE SELAGEM EM TACÓGRAFO	R\$ 83,49	R\$ 1.669,80
04	Serv.	19	SERVIÇO DE LIMPEZA DE TACÓGRAFO	R\$ 200,00	R\$ 3.800,00
05	Unid.	2	IMPRESSORA PARA TACÓGRAFO TIPO SEVA	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
06	Unid.	2	IMPRESSORA PARA TACÓGRAFO TIPO BVDR	R\$ 1.600,00	R\$ 3.200,00
07	Unid.	3	BOBINA PARA TACÓGRAFO TIPO SEVA	R\$ 35,00	R\$ 105,00
08	Unid.	9	BOBINA PARA TACÓGRAFO TIPO BDVR	R\$ 57,00	R\$ 513,00
09	Unid.	1	BOBINA PARA TACÓGRAFO TIPO FIP	R\$ 29,00	R\$ 29,00
10	Unid.	6	CAIXA DISCO 24 HORAS PARA TACÓGRAFO	R\$ 48,00	R\$ 288,00
11	Unid.	4	CONJUNTO DE AGULHA PARA TACÓGRAFO ANALÓGICO	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
12	Serv.	5	CONCERTO DE RELÓGIO DE TACOGRAFO ANALÓGICO	R\$ 380,00	R\$ 1.900,00
13	Unid.	1	CABO FLAT PARA TACÓGRAFO	R\$ 520,00	R\$ 520,00
14	Unid.	3	MOLDURA PARA TACOGRAFO	R\$ 150,00	R\$ 450,00
15	Unid.	3	SENSOR DE VELOCIDADE	R\$ 690,00	R\$ 2.070,00
16	Unid.	2	CONVERSOR K-LINE PARA TACÓGRAFO	R\$ 790,00	R\$ 1.580,00



17	Unid.	1	CHICOTE DO SENSOR DE VELOCIDADE PARA O TACÓGRAFO	R\$ 400,00	R\$ 400,00
18	Unid.	1	TACÓGRAFO MODELO FIP NOVO	R\$ 2.290,00	R\$ 2.290,00

1- FORMA DE EXECUÇÃO:

- O início da prestação dos serviços deverá ocorrer em até 24 horas após emissão de empenho e envio da ordem de serviço.
- Os serviços devem ser executados conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os profissionais, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, de acordo com este objeto, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- A Contratante ficará responsável pela locomoção dos veículos se a sede da contratada for em um raio máximo de 50km do Município de Itabera. Se a distância for maior do que a citada fica sob responsabilidade da CONTRATADA a retirada dos veículos, bem como, a devolução e despesas decorrentes do transporte dos mesmos.
- A retirada citada a cima, deverá ocorrer por meio de prancha ou caminhão guincho, não devendo a empresa levar os veículos rodando.
- A contratada deverá arcar com qualquer dano e/ou avaria que ocorrer nos veículos durante a locomoção dos veículos que estiver sob sua responsabilidade.
- A contratada deverá enviar os Certificados INMETRO de aprovação do Cronotacógrafo via e-mail: frotaedu@itabera.sp.gov.br

2- PRAZO PARA EXECUÇÃO OU ENTREGA: A execução do(s) serviço(s) se dará de forma parcelada, durante a vigência do contrato, conforme demanda da contratante e observará os quantitativos constantes da Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal, com prazo de execução de 01 dias úteis contados da data de sua emissão.

3- FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal eletrônica ser atestada pelo responsável.

Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

4- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

3.3.90.39.00.12.361.0014.2028.01.220.000



3.3.90.39.00.12.361.0014.2028.02.220.018

5- VIGÊNCIA: 03 meses

6- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21 a saber:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do parágrafo acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do parágrafo acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d) **Multa**, que poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente as demais sanções, em face da prática de qualquer das condutas descritas no parágrafo primeiro, conforme percentuais definidos no Decreto nº 5.533/2023.

6.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

6.4. – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto nos arts 157 e ss. da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme disposições do Decreto Municipal nº 5.533/2023.

6.5 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

6.6 Aplicar-se-á nos casos omissos, as disposições do Decreto Municipal nº 5.533/2023.

Fundamento da Contratação: Art. 75, inciso I da lei nº 14.133/2021.

Itabará, data da assinatura eletrônica



Assinado digitalmente

ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA
Secretária Municipal de Educação

RB DE OLIVEIRA ITAPEVA ME
RODRIGO BATISTA DE OLIVEIRA

FISCAIS:

Victor Henrique Ferreira dos Santos, Gestor de Frotas



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E6F0-B957-2786-49F2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VICTOR HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS (CPF 433.XXX.XXX-08) em 03/09/2025 14:03:01
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA (CPF 309.XXX.XXX-96) em 03/09/2025 14:18:25
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itabera.1doc.com.br/verificacao/E6F0-B957-2786-49F2>